



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 – SME**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO  
ELETRÔNICA, BOMBAS E BICOS  
INJETORES DOS VEÍCULOS A  
DIESEL.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Piauí s/nº, setor Novo Horizonte, inscrita no CNPJ: sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, e a empresa, **DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL \_ ME**, inscrita no CNPJ: Nº 09.254.942/0001-70, com sede na RODOVIA PA-279; S/N; SETOR INDUSTRIAL; TUCUMA, PARÁ; de responsabilidade do Senhor **DIOMÁRIO LOPES DA COSTA; CPF 957.864.651-87 e RG: 4040631 SSP/GO**, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1– O objeto é a contratação de Serviços de Manutenção de Injeção Eletrônica, Bombas e Bicos Injetores dos Veículos a Diesel, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL**

2.1 - O valor global do presente contrato é 61.164,00 (Sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais) a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos para fazer frente às despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**12. 122. 0002. 2035. 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias (trinta), mediante a prestação dos serviços com emissão de nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo departamento de compras da secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Prestar os serviços constantes no anexo I, na medida em que forem solicitados pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.2 - fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte, 30 de janeiro de 2018.

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Contratante

---

**DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL \_ ME.**  
Contratada